



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.047, DE 25 DE JULHO DE 2014.

**“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA
DE COORDENADOR DE
MONITORES DO PROGRAMA PIM
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR.”**

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Lei Municipal 1.718, de 10 de Setembro de 2002, referente ao Quadro de Cargos e Funções do Município de Rondinha a seguinte Função Gratificada

Cargo	Código	Coeficiente
Coordenador de Monitores do PIM- Primeira Infância Melhor.	FG. 4	1.21

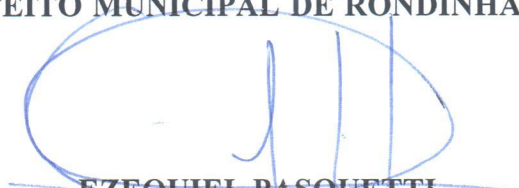
Parágrafo Único – O exercício da Função Gratificada é privativo de professor ou Especialista em educação do Município ou posto a sua disposição com a devida habilitação específica, podendo estar cedido a outra Secretaria Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria.

Art. 3º.- Fica expressamente revogada a lei Municipal nº. 2205, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 25 DE JULHO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

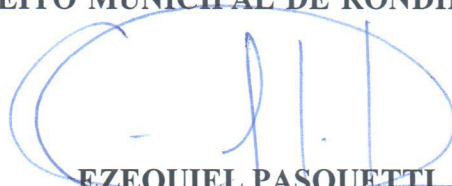
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O referido Projeto de Lei visa tão somente adequar a Função Gratificada adequando a legislação vigente.

É importante esclarecer que a referida função não altera em valores nem atribuições no cargo que exerce, mas tão somente na estrutura administrativa.

Em face do exposto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 25 DE JULHO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.205, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Prefeitura Municipal de Rondinha.

Certifico a Publicação da

Lei Municipal nº 2205

No Mural desta Prefeitura no dia

29/02/08 até o dia 17/03/08

Assinatura

**“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA
DE COORDENADOR DE
MONITORES DO PROGRAMA PIM
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de
Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

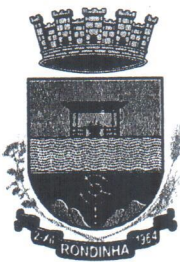
LEI

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Lei Municipal nº. 1648, de 26 de dezembro de 2001, referente ao Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rondinha, a seguinte Função Gratificada:

Cargo	Código	Coeficiente
Coordenador de Monitores do PIM- Primeira Infância Melhor.	FG. 4	1.21

Parágrafo Único – O exercício da Função Gratificada é privativo de professor ou Especialista em educação do Município ou posto a sua disposição com a devida habilitação específica.

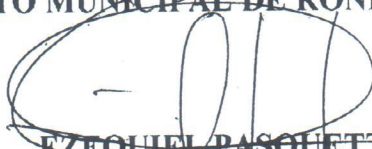
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE
FEVEREIRO DE 2008.**


EZEQUIEL PASQUETTI
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLEUSA MARIA CICHELERO
Secretária Municipal de Administração